



SUMÁRIO:

1 - Competia ao Requerente fazer prova da aquisição do bem, características do mesmo e data da sua aquisição. Prova que seria simples, saliente-se, bastando para tal proceder à junção da factura de aquisição do equipamento ou prova equivalente idónea.

2 - Tal como previamente demonstrado, tal prova não foi realizada, sendo por isso impossível ao Tribunal-arbitral aferir da conformidade do suposto bem vendido pela Requerida ao Requerente, bem como, aferir da suposta garantia e inidoneidade do bem vendido, ao abrigo do contrato celebrado.

3 – Assim, terá a pretensão do Requerente que improceder.

SENTENÇA

Proc. n.º 66/2021 – TAC Porto

Requerente:

Requerida:

1. Relatório

1.1. Resultado de um contrato de compra e venda celebrado entre Requerente e Requerida, o primeiro adquiriu à última uma bicicleta, em 04.04.2019.

1.2. 6 meses após a aquisição, a bicicleta manifestou uma falta de conformidade na roda pedaleira.



TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

1.3 A Requerida procedeu à eliminação do defeito referido em 1.1, sendo que, em Novembro de 2020 a roda pedaleira voltou a não funcionar convenientemente, fechando a tracção exercida no pedal e fazendo um barulho estranho.

1.4 O Requerente denunciou o defeito referido em 1.3 à Requerida em 18.11.2020, que não aceitou proceder à sua eliminação, tendo-lhe apresentado um orçamento de € 85,70 para proceder à reparação da citada roda pedaleira.

1.5 Requer a condenação da Requerida na reparação da bicicleta, sem encargos, bem como, na quantia de € 14,60 que o Requerente despendeu a enviar diversas cartas tendentes a solucionar o assunto dos autos.

1.6 A Requerida não apresentou contestação.

*

A audiência realizou-se com a presença do Requerente e Requerida.

*

2. Objeto do litígio

Por via de ação declarativa de condenação, nos termos em que a define o Art.º 10, ns.º 1, 2 e 3 b) do CPC, a questão colocada em apreciação a este Tribunal Arbitral, coincide com a apreciação da conformidade do bem vendido pela Requerida ao Requerente, no âmbito do contrato de compra e venda celebrado **entre ambas**.

3. Fundamentação

3.1. Factos provados:

A) O Requerente enviou pelo menos 1 carta à Requerente a denunciar o defeito e a solicitar a sua eliminação.



3.2

Factos não provados

Toda a demais factualidade alegada.

3.3

Motivação

A prova positiva e negativa à factualidade levada a apreciação deste Tribunal Arbitral, prendeu-se, unicamente, com a parca prova documental carreada para os autos, que permitiu assim responder positivamente ao quesito A), tendo em conta a cópia da carta, não impugnada, enviada pelo Requerente à Requerida e constante de fls 5 a 7 dos presentes autos-arbitrais.

Toda a demais matéria e factos alegados, o Tribunal-arbitral não conseguiu dar como provados, face à ausência absoluta de prova que suportasse os mesmos factos, designadamente prova testemunhal (que não foi apresentada pelo Requerente) ou documental, tal como a factura de aquisição da bicicleta, que o Requerente não juntou aos autos, apesar de instado para tal.

Assim, a ausência de prova, quer documental quer testemunhal, não permitiu ao Tribunal Arbitral aferir da veracidade dos factos, justificando-se, desta forma, a resposta negativa dado aos mesmos.

A Requerida não apresentou contestação, sendo por isso impossível aferir da sua versão dos acontecimentos.





TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

3.4. Do Direito

A questão principal colocada ao conhecimento deste Tribunal coincide com a aquilatação da conformidade do bem vendido pela Requerida ao Requerente, tendo em conta o contrato de compra e venda celebrado.

Competia ao Requerente fazer prova da aquisição do bem, características do mesmo e data da sua aquisição. Prova que seria simples, saliente-se, bastando para tal proceder à junção da factura de aquisição do equipamento ou prova equivalente idónea.

Tal como previamente demonstrado, tal prova não foi realizada, sendo por isso impossível ao Tribunal-arbitral aferir da conformidade do suposto bem vendido pela Requerida ao Requerente, bem como, aferir da suposta garantia e inidoneidade do bem vendido, ao abrigo do contrato celebrado.

Assim, sem necessidade de mais delongas, terá a pretensão do Requerente que improceder.

4. Decisão

Face a todo o exposto, julga-se a ação totalmente improcedente, por não provada, absolvendo-se a Requerida do pedido contra si formulado.

Notifique-se.

Porto, 29 de dezembro de 2022.

O Juiz-Árbitro,

(Hugo Telinhos Braga)

